



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

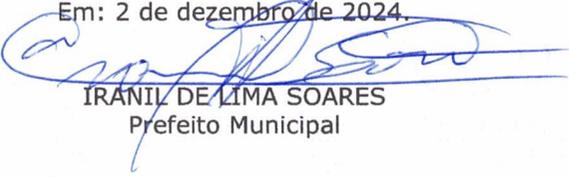
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.147/CML, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

SANCIONO a presente Lei.

Em: 2 de dezembro de 2024.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Dispõe sobre servidores que atuam como coordenadores em estratégias de saúde da família (ESF) para fins de execução de programas de saúde da família da Prefeitura Municipal de Ladário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar para desempenhar nas ESF's, Servidores que pertençam ao Quadro Efetivo, integrantes da categoria funcional, profissional de Saúde Pública, previsto na Lei Complementar nº 139/2022, atividades técnicas voltadas à saúde da população.

§ 1º Poderá desempenhar função de Profissional de Saúde Pública nas ESF's funcionários contratados através de Processo Seletivo específico.

§ 2º As funções de Coordenador das Unidades Básicas de Saúde, do Posto Central serão atribuídas, preferencialmente, aos enfermeiros(as).

Art. 2º Os servidores efetivos e contratados designados para atuar na Estratégia Saúde da Família (ESF) exercerão as atribuições estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 648/GM, de 28 de março de 2006, aplicáveis ao caso, ou que venham ser previstas em portarias substitutivas.

Art. 3º Ao Servidor efetivo para desempenhar a função de que trata o artigo anterior é facultado o direito de aceitar a designação mencionada, desde que sua renúncia seja feita por escrito, com os motivos da não aceitação à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º É competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal a designação de funcionários efetivos ou profissionais contratados para os cargos de coordenadores nas ESF's.

Art. 5º Como remuneração ao funcionário do quadro efetivo que desempenhar atividades nas Unidades Estratégias de Saúde da Família (ESF's) será feita uma complementação salarial em decorrência de sua carga horária e demais normas do programa previstas na Portaria 648GM, que aprova a política nacional de atenção básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização e atenção básica para o Programa de Saúde da Família e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Art. 6º Aos Servidores contratados através de Processo Seletivo simplificado específico para desempenhar função de Profissional de Saúde Pública (Enfermeiro) terá como base sua remuneração por 40h semanais conforme legislação vigente.

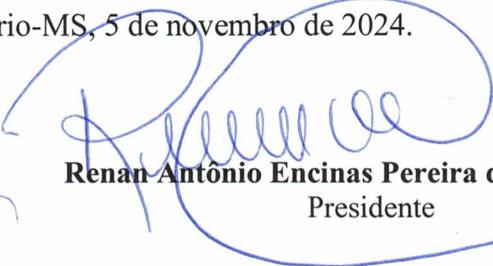


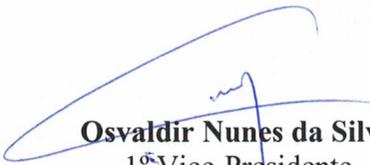


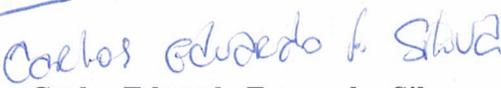
Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 817, de 16 de setembro de 2008.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 5 de novembro de 2024.


Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
Presidente


Osvaldir Nunes da Silva
1º Vice-Presidente


Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Vice-Presidente


Rubens Rojas Gimenes
1º Secretário


Eva Marinalva Amaral Petzold
2ª Secretária


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal de Ladário